

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 007/09

### ***Aprova Regulamento da Iniciação Científica para os Cursos de Graduação da FAP.***

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de iniciação científica;

CONSIDERANDO a Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º. São objetivos do Projeto de Iniciação Científica da FAP – Faculdade de Apucarana:

- a) Possibilitar o crescimento acadêmico, em patamares de excelência, do aluno de graduação;
- b) Despertar vocação científica e incentivar os alunos que demonstrem potencial, interesse e habilidades nos seus cursos de graduação;
- c) Propiciar, sob orientação do Coordenador de Pesquisa, condições para a realização de atividades que favoreçam o contato com o método científico;
- d) Apoiar financeiramente, através de bolsa, o aluno participante do Programa.

#### CAPÍTULO II Da Seleção

Art. 2º. Será aberto edital para preenchimento das vagas; o edital fixará entre outros elementos, os critérios de seleção dos bolsistas.

Art. 3º. Somente poderão candidatar-se ao Projeto de Iniciação Científica alunos regularmente matriculados na Faculdade, que já tenham cursado a disciplina de Metodologia de Pesquisa ou equivalente e apresentar rendimento escolar de todas as disciplinas já cursadas, com aproveitamento igual ou superior a 70%.

Art. 4º. O tempo de permanência do bolsista no Projeto de Iniciação Científica é de 6 (seis) meses podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses.

Art. 5º. Os alunos de Iniciação Científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 6º. Os alunos vinculados ao Projeto Iniciação Científica deverão cumprir a Portaria que regulamenta a produção acadêmico-científica de discentes com projetos de pesquisa.

§ 1º Os alunos poderão vincular-se a um único projeto de pesquisa;

§ 2º A qualquer momento, os alunos de Iniciação Científica que não desempenharem adequadamente suas atividades, poderão ser desligados do Projeto, mediante solicitação do docente orientador;

§ 3º Fica restrito a apenas uma bolsa de iniciação científica por curso, caso em um curso sejam relacionados mais de um aluno será ofertada apenas uma bolsa.

### Capítulo III Do Orientador

Art. 7º. O orientador de Iniciação Científica deve ser docente da Faculdade, e, no mínimo, especialista com produção científica comprovada, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo:

- a) iniciar o bolsista nos diversos aspectos da pesquisa;
- b) acompanhar e orientar os bolsistas nas atividades planejadas;
- c) avaliar o desempenho do bolsista nas atividades exercidas;
- d) atestar mensalmente a frequência do bolsista;
- e) avaliar os relatórios do bolsista;
- f) encaminhar, à Diretoria Acadêmica, relatório final de atividades, acompanhado de avaliação do bolsista, quanto ao seu desempenho científico e assiduidade;
- g) garantir a apresentação do trabalho desenvolvido, em evento científico interno ou externo.

Art. 8º. Cabe ao docente orientar, no máximo, duas propostas de Iniciação Científica aprovadas pelo Colegiado de Curso, que guardem relação com os Programas de Pesquisa da FAP (portaria DG 028/09) bem como com o seu Projeto Político-Pedagógico; reflitam originalidade, relevância e viabilidade técnica; e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

Art. 9º. O docente orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

### Capítulo IV Das Atividades do Bolsista

Art. 10. Prestar, sob a orientação do Orientador, no mínimo 8 horas semanais de efetiva atividade no projeto, em cumprimento ao plano de trabalho proposto.

Art. 11. Elaborar relatório mensal em formulário padrão, o qual deve ser entregue até o último dia do mês, via protocolo, endereçado à Secretaria de Pesquisa e Extensão.

Art. 12. Apresentar o trabalho desenvolvido em evento científico interno e externo.

### Capítulo V Do Projeto de Iniciação Científica

Art. 13. O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica dar-se-á por edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art. 14. As propostas de Projeto de Iniciação Científica devem estar vinculadas aos programas de pesquisa institucional.

Parágrafo único. Toda proposta deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculada, sendo observada a relevância social, viabilidade técnico-científica e a relação com as linhas de pesquisa do curso.

Art. 15. Quando a proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos, será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa da FAP.

Art. 16. A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

#### Capítulo VI Dos Recursos Financeiros

Art. 17. Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento de bolsas aos alunos selecionados, sendo que o pagamento será realizado somente após o término das atividades desenvolvidas diretamente ao aluno.

Art. 18. A exclusão do aluno das atividades do Projeto de Iniciação Científica acarretará automaticamente o não recebimento dos recursos financeiros destinados ao projeto.

#### Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. A Direção Geral / Acadêmica divulgará semestralmente o edital para o processo seletivo de propostas de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 20. A Secretaria de Pesquisa deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e uniformização de procedimentos, bem como solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o reajuste do valor da bolsa para o Projeto de Iniciação Científica.

Art. 21. São partes integrantes desta resolução os formulários:

- inscrição para Projeto de Iniciação Científica;
- relatório mensal;
- termo de compromisso de iniciação científica.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Relações Interativas ou pela Diretora Geral / Acadêmica, no âmbito de suas competências.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Apucarana, 03 de dezembro de 2009.

Prof<sup>a</sup>. Joseane Balan da Silva  
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
Diretora Geral